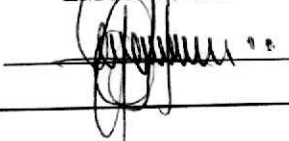


Publicado no Mural Oficial  
da Prefeitura Municipal de  
Novo Santo Antônio – MT

EM 21/01/2026



**DECRETO Nº 008/2026**  
**DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO -  
MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEOMENES DIAS COSTA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio - MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os preceitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a extensão da duração dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para fornecimento de bens materiais e serviços continuados, sendo competência da Administração local regulamentar tais definições;

**CONSIDERANDO** que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, sob pena de prejuízo ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente o Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara, que determina que a natureza contínua de um serviço deve atentar para a necessidade de manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente de forma permanente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam disciplinadas as formas de contratação de fornecimento de bens e serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Os serviços de terceiros considerados de natureza contínua são

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais no cumprimento da missão institucional do município, seguindo uma rotina continuada à luz do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

I - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige que os empregados fiquem à disposição nas dependências do contratante e que o contratado não compartilhe recursos humanos para execução simultânea de outros contratos;

II – Forma de repactuação: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais;

III – Critério de reajustamento: observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante índices específicos ou setoriais, ou demonstração analítica da variação de custos para casos de mão de obra.

**Art. 3º** De acordo com este Decreto, os fornecimentos de bens materiais e serviços de terceiros considerados de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, são os seguintes:

- a) Coleta de Lixo Hospitalar;
- b) Coleta de Lixo Urbano;
- c) Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
- d) Transporte Escolar por Ônibus, Micro-ônibus e Vans;
- e) Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem entre outros tipos de exames médicos;
- f) Aquisição e recarga de toners;
- g) Limpeza e Manutenção de ar-condicionado;
- h) Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
- i) Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais;
- j) Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- l) Aquisição de alimentos para a merenda escolar;
- m) Serviços de manutenção, varrição e limpeza das limpezas das vias, logradouros, bocas de lobos e terrenos baldios;
- n) serviços de locação de imóveis para as atividades precípuas;
- o) Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde em Cuiabá/MT e ou outro local autorizado;
- p) Serviços de locação e manutenção de sistemas de gestão pública e softwares diversos;
- q) Serviços de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet;
- r) Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos, caminhões, ônibus e máquinas leves e pesadas;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

- s) Gerenciamento e controle de frota, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus por meio de sistema informatizado e rede credenciada;
- t) Fornecimento de materiais, insumos e serviços para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto;
- u) Serviços de publicidade e veiculação de atos e campanhas da municipalidade em TV, rádio e sites;
- v) Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública em geral;
- x) Fornecimento e abastecimento contínuo de combustíveis (gasolina, diesel e etanol) para a frota municipal;
- z) Serviço de Informador Jurídico, abrangendo sistemas de consulta legislativa, jurisprudencial e clipping de diários oficiais.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 4º** Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas.

**Art. 5º** A fiscalização do fornecimento de bens e serviços será realizada por gestores e fiscais de contratos formalmente designados. Ao fiscal compete verificar a conformidade dos serviços, atestar notas fiscais e relatar mensalmente a execução do objeto.

**Art. 6º** Durante toda a vigência do contrato, o fiscal deverá confeccionar mensalmente o relatório discriminando todas as ações executadas pela contratada.

**Art. 7º** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos indicados.

**Art. 8º** A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

**Art. 9º** O descumprimento das obrigações pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar em rescisão contratual.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 21 de janeiro 2026.



CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA  
Prefeito Municipal